
Lei 1321/2025

(Projeto de Lei nº 030/2025 – Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional de natureza suplementar até o montante de R\$ 230.441,80 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), para atendimento às despesas custeadas pela Câmara Municipal de Conde.

§ 1º - Para atender à classificação funcional programática das despesas previstas nesta Lei, o crédito suplementar de que trata o caput obedecerá à seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil: R\$ 161.308,56

3.3.90.30 – Material de Consumo: R\$ 69.133,24

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

VALOR TOTAL: R\$ 230.441,80

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos, para a abertura do crédito ora autorizado, o produto de anulação de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, conforme classificação específica abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – GABINETE DA PREFEITA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.01 – Equipamento e Material Permanente: R\$ 230.441,80

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 01 de dezembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde